Prefeitura Municipal de Currais Novos

LEI Nº 210, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1958.

Cria normas para a cobrança e fiscalização do Imposto de Indústria e Profissão Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas as seguintes normas para a cobrança e fiscalização do Imposto de Indústria e Profissão Municipal de todos os estabelecimentos comerciais sediado no Municipio, ficam sujeitos ao pagamento mensal de 1%, à base dos registros nos livros de vendas a vista e contas assinadas.

§ 1º - Para completa execução dêste artigo, a fiscalização da Prefeitura, que será exercida pelo Escriturário-Coletor, tomará as seguintes providências:

a)-Indicará os livros de vendas a vista e contas assinadas que deverão ser adotados, podendo aceitar os da fiscalização estadual, cuja importância para base do imposto não poderá inferior a Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) mensais em diante;

b)-Efetuará o recebimento do Imposto de Industria e Profissão, sem acréscimo, até o dia 15 do mês subsequente ao vencido;

c)-O contribuinte que não efetuar o pagamento do imposto no prazo estabelecido na letra "b", fica sujeito ao acréscimo de 10% sôbre a importância devida;

d)-Até o mês de março de cada ano, proceder-se-á ao exame na escrita de todos os estabelecimentos comerciais e industriais,que deverão encerrar os seguintes resultados, referentes ao exercício próximo findo:- estoque anterior, compras durante o ano e 20% de lucros sôbre os mesmos (estoque e compras), iguais às vendas e estoque para o exercício seguinte;

e)-Caso a fiscalização verifique qualquer superior a Cr$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), notificará a firma respectiva, para pagamento de 5% sôbre a diferença, dentro do prazo de 30 dias, contados da data da nottificação;

f)-A notificação que não for paga dentro do prazo previsto na letra "e", o acréscimo passará de 5% para 10%;

g)-As notificações que não forem pagas dentro do exercício, serão transcritas para a Dívida Ativa, acrescidas de 10%, além do % previsto na letra "f".

[illegible] - Para a fiscalização na letra "d", fica constituída [illegible] de conta do Secretário, Tesoureiro e Escriturário-Coletor, cabendo a presidência ao primeiro, a qual apresentará relatório ao Prefeito, no prazo da lei.

Art. 2º- Fica estabelecida a obrigatoriedade do registro das notas fiscais no livro de compras, que também será [illegible] pela fiscalização, cuja autoridade será a mencionada no parágrafo 1º, que aplicará o disposto na letra "c", ao contribuinte que deixar de registrar a nota fiscal.

Art. 3º -Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1939, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos, 29 de novembro de 1938.

Nefito Pinheiro Galvão.
Prefeito.

João Nata Guimarães.
Secretário.